



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1 7 1 6

Cria Escola de Corte-Costura "Paulo de Tarso".

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

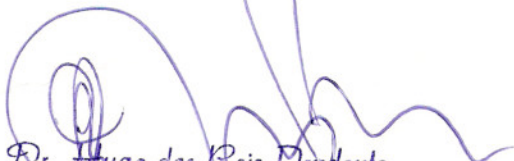
Art. 1º - Fica criada, no Município, a Escola Municipal de Corte-Costura "Paulo de Tarso", vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O funcionamento da escola de que trata o artigo 1º, será definido por Decreto do Executivo, num prazo máximo de trinta dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
11 DE OUTUBRO DE 1.993.


Dr. Ciro Araújo Mandonça
Prefeito Municipal


Dr. Hugo dos Reis Prudente
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer